

**SUGESTÃO N° 53**

**DE 2012**



APENSADOS

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Comissão de Legislação Participativa**

AUTOR:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS  
ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU,  
RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ,  
CARAPEBUS/RJ

DATA DE ENTREGA  
24/09/2012

EMENTA:

"Sugere alteração da redação do inciso I do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, definindo o Cartório de Pessoas Jurídicas como órgão competente de registro de entidades sindicais, para fins do disposto no mencionado dispositivo constitucional".

**DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA**

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N° 53/2012  
CADASTRO DA ENTIDADE

**Denominação:** Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ.

**CNPJ:** 06.099.179/0001-62

**Tipos de Entidades:** ( ) Associação ( ) Federação ( X ) Sindicato  
( ) ONG ( ) Confederação ( ) Outros ( )

**Endereço:** Rua Vila Muria nº 31 – Bairro Visconde de Araújo

**Cidade:** Macaé **Estado:** RJ **Cep.:** CEP 27.943.010

**Fone/Fax:** (22) 30516220 / 92615281 / 97336143

**Correio-eletrônico:**

**Responsáveis:** JOELSON NUNES - Presidente

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 24 de setembro de 2012.

Aldo Matos Moreno  
Secretário em exercício

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ,CASIMIRO DE ABREU,RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU,QUISSAMÃ, CARAPEBUS/RJ.

C.N.P.J : 06.099.179.0001 – 62

UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL LEI Nº 2.835/2006

Rua Vila Muria nº 31 – Bairro Visconde de Araujo - Macaé – RJ

CEP: 27.943.010 - TEL: (22) 30516220(22)92615281 (22) 97336143

Oficio 20/07/2012

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA ( CLP)

Sr. PRESIDENTE ;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais On shore e Offshore de Macaé,,Casimiro de Abreu,Rio das Ostras, Conceição de Macabú, Quissamã, Carapebus/RJ.Vem respeitosamente dirigir-se a Vossa Excelência para apresentar um projeto de emenda a Constituição da Republica Federativa do Brasil na Câmara.

Motivo desta solicitação vem atendimento aos anseios da Classe Trabalhadora, uma vez que no Texto atual sobre as Organizações de Associação Profissional ou Sindical, não esta definido Órgão competente para o Registro Sindical. No entender das Entidades Sindicais tem que prevalecer o Registro em Cartório porque é o órgão competente para Registro das pessoas Jurídicas.

Vamos dizer que quando nasce ser humano para ele ser cidadão é a partir seu Registro de Nascimento Cartório pessoa Cível da mesma forma para ser uma Associação Profissional ou Sindical tem que obter seu Registro através do Cartório Pessoas Jurídicas sendo assim este é o único Órgão competente para o Registro.

REDAÇÃO EXISTENTE ARTIGO 8º E INCISO I DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ARTIGO.8º É LIVRE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL,OBSERVADO O SEGUINTE:

INCISO I - A LEI NÃO PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO DO ESTADO PARA A FUNDAÇÃO DE SINDICATO, RESSALVANDO O REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, VEDADAS AO PODER PÚBLICO A INTERVENÇÃO NA ORGANIZAÇÃO SINDICAL;

PROPOSTA PARA NOVA REDAÇÃO DE EMENDA ARTIGO 8º ENCISO I CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ARTIGO .8º É LIVRE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL,OBSERVADO O SEGUINTE:

INCISO I- A LEI NÃO PODERÁ EXIGIR AUTORIZAÇÃO DO ESTADO PARA A FUNDAÇÃO DE SINDICATO, RESSALVADO O REGISTRO EM CARTÓRIO,VEDADAS AO PODER PUÚBLICO A INTERVENÇÃO NA ORGANIZAÇÃO SINDICAL;

Dede já agradeço em nome de toda Classe

Atenciosamente;

  
Joelson Nunes  
PRESIDENTE  
Sintepsgap MACAÉ-RJ

Sintepsgap - Presidente

Macaé, 17 de Setembro de 2012